1900/02

Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** -19/02

Objeto: "Dispõe sobre a criação da casa Mu
à pal de apoio à Mulher Sruia Mari
no município de Bom Despacho/MG
dá outras providências".

Autor: Celio Luquini e outros

Entregue na Secretaria

15- abril-2002.

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 3 Discussões

_____ Aprovado 1° 7/10/02

_____ Aprovado 2° 14/10/02

_____ Aprovado 3° 21/10/02

Carlos Roberto Gontijo
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ____/____/____

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ___/___/__

Plublicado no Jornal _____, N° _____, De ___/___/__

Encaminhada pelo Ofício N° ____/____, De ___/___/___

//

Ibuições às Comissões:

omissão de _____ Em ____/____/____

omeio Relator o Vereador _____

ROTOCOLO:

esidente _____ Em ____/____/____

lator: _____ Em ____/____/____

embro: _____ Em ____/____/____

recer Entregue em _____ ____/____/____

omissão de _____ Em ____/____/____

omeio Relator o Vereador _____

ROTOCOLO:

esidente: _____ Em ____/____/____

lator: _____ Em ____/____/____

embro: _____ Em ____/____/____

recer entregue em _____ ____/____/____

rvações Por Membros das Comissões:

__/____/____

_____

Rubrica

__/____/____

_____

Rubrica

os de Informações:

licitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____

querido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____-

o:

ações:

icitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

querido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____

:

ações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 15/04/02 Às Comissões de L.F.O - J.R pa
parecer.

Carlos Roberto Gontijo
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG
Rubrica

2 - 7/10/02 Aprovado por unanimidade em
1ª votação.

Carlos Roberto Gontijo
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG
Rubrica

3 - 14/10/02 Aprovado por unanimidade em
2ª votação.

Carlos Roberto Gontijo
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG
Rubrica

4 - 21/10/02 Aprovado por unanimidade
3ª e última votação.

Carlos Roberto Gontijo
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG
Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

19/02

LEI Nº 1.900 / 2.002

" DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA "CASA MUNICIPAL DE APOIO Á MULHER IRMÃ MARIA" NO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, junto à Prefeitura Municipal de Bom Despacho/MG, via Secretaria Municipal de Ação Social e Comunitária, a "Casa Municipal de Apoio à Mulher Irmã Maria" , com o objetivo de prestar, gratuitamente, atendimento de assistência social e comunitária a mulheres que tenham sofrido todo e qualquer tipo de violência, principalmente doméstica, seja ela física, psicológica ou moral, bem como a seu filho menor de 18 (dezoito) anos e o respectivo acolhimento necessário, quando for considerado ser impraticável ou inseguro o retorno da pessoa atendida à sua própria moradia, no momento do atendimento ou por determinação e requisição direta de autoridade judicial e policial competente.

Art. 2º Os atendimentos na "Casa Municipal de Apoio à Mulher Irmã Maria" serão coordenados e realizados exclusivamente pela Secretaria Municipal de Ação Social e Comunitária e de acordo com encaminhamentos efetuados por autoridades judiciais e policiais, sendo pré requisito para o devido acolhimento, a formalização junto àqueles, de ordem judicial ou ainda do respectivo "BO – "Boletim de Ocorrência" pela prática de violência física, psicológica ou moral.

Art. 3º A "Casa Municipal de Apoio à Mulher Irmã Maria" manterá atendimento ininterrupto – diuturnamente, e será instalada em local de fácil acesso, preferencialmente na região central da área urbana do município, a ser definido prioritariamente pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º Para a consecução do disposto nesta lei, o Chefe do Executivo Municipal via Secretaria Municipal de Ação Social e Comunitária promoverá todo e qualquer remanejamento necessário, dentre os servidores públicos efetivos, de recursos humanos suficientes para o pleno funcionamento organizacional e administrativo da "Casa Municipal de Apoio à Mulher Irmã Maria" , bem como sua ininterrupta manutenção e efetiva segurança a todas as cidadãs atendidas, aos respectivos funcionários e ainda a todas as dependências físicas da citada "Casa Municipal de Apoio à Mulher Irmã Maria".

Art. 5º O Executivo Municipal de Bom Despacho/MG regulamentará esta lei no prazo de sessenta (60) dias a contar de sua vigência legal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DOIS MIL E DOIS (07/11/2002).

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 19/02

"Dispõe sobre a criação da "Casa Municipal de Apoio à Mulher Irmã Maria" no município de Bom Despacho e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º Fica criada, junto à Prefeitura Municipal de Bom Despacho/MG, via Secretaria Municipal de Ação Social e Comunitária, a "Casa Municipal de Apoio à Mulher Irmã Maria", com o objetivo de prestar, gratuitamente, atendimento de assistência social e comunitária a mulheres que tenham sofrido todo e qualquer tipo de violência, principalmente a doméstica, seja ela física, psicológica ou moral, bem como a seu filho menor até dezoito (18) anos e o respectivo acolhimento necessário, quando for considerado ser impraticável ou inseguro o retorno da pessoa atendida à sua própria moradia, no momento do atendimento ou por determinação e requisição direta de autoridade judicial e policial competente.

Art. 2º Os atendimentos na "Casa Municipal de Apoio à Mulher Irmã Maria" serão coordenados e realizados exclusivamente pela Secretaria Municipal de Ação Social e Comunitária e de acordo com encaminhamentos efetuados por autoridades judiciais e policiais, sendo pré requisito para o devido acolhimento, a formalização junto àqueles, de ordem judicial ou ainda do respectivo "B0 – "Boletim de Ocorrência" pela prática de violência física, psicológica ou moral.

Art. 3º A "Casa Municipal de Apoio à Mulher Irmã Maria" manterá atendimento ininterrupto – diuturnamente, e será instalada em local de fácil acesso, preferencialmente na região central da área urbana do município, a ser definido prioritariamente pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º Para a consecução do disposto nesta lei, o Chefe do Executivo Municipal via Secretaria Municipal de Ação Social e Comunitária promoverá todo e qualquer remanejamento necessário, dentre os servidores públicos efetivos, de recursos humanos suficientes para o pleno funcionamento organizacional e administrativo da "Casa Municipal de Apoio à Mulher Irmã Maria", bem como sua ininterrupta manutenção e efetiva segurança a todas as cidadãs atendidas, aos respectivos funcionários e ainda a todas as dependências físicas da citada "Casa Municipal de Apoio à Mulher Irmã Maria".

Art. 5º O Executivo Municipal de Bom Despacho/MG regulamentará esta lei no prazo de sessenta (60) dias a contar de sua vigência legal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, aos vinte um dias do mês de outubro de dois mil e dois (21.10.2002)

PRESIDENTE,
Carlos Roberto Gontijo

VICE-PRESIDENTE,
Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

SECRETÁRIO,
Carlos Roberto do Couto

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
= MINAS GERAIS =

PROJETO DE LEI Nº 19/02

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA "CASA MUNICIPAL DE APOIO À MULHER IRMÃ MARIA" NO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica criada, junto à Prefeitura Municipal de BOM DESPACHO/MG via Secretaria Municipal de Ação Social e Comunitária, a "Casa Municipal de Apoio à Mulher Irmã Maria", com o objetivo de prestar, gratuitamente, atendimento de assistência social e comunitária a mulheres que tenham sofrido todo e qualquer tipo de violência – principalmente a doméstica - seja ela física, psicológica ou moral, bem como a seu(s) filho(s) menor(es) até dezoito (18) anos e o respectivo acolhimento necessário, quando for considerado ser impraticável ou inseguro o retorno da(s) pessoa(s) atendida(s) à(s) sua(s) própria(s) moradia(s), no momento do atendimento ou por determinação e/ou requisição direta de autoridade judicial e/ou policial competente.

Art. 2º - Os atendimentos na "Casa Municipal de Apoio à Mulher Irmã Maria" serão coordenados e/ou realizados exclusivamente pela Secretaria Municipal de Ação Social e Comunitária e de acordo com encaminhamentos efetuados por autoridades judiciais e/ou policiais, sendo pré-requisito para o devido acolhimento, a formalização junto àquelas, de ordem judicial ou ainda do respectivo 'BO - Boletim de Ocorrência' pela prática de violência física, psicológica ou moral.

Art. 3º - A "Casa Municipal de Apoio à Mulher Irmã Maria" manterá atendimento ininterrupto – diuturnamente - e será instalada em local de fácil acesso - preferencialmente na região central da área urbana do município - a ser definido prioritariamente pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º - Para a consecução do disposto nesta lei, o Chefe do Executivo Municipal via Secretaria Municipal de Ação Social e Comunitária promoverá todo e qualquer remanejamento necessário, dentre os servidores públicos efetivos, de recursos humanos suficientes para o pleno funcionamento organizacional e/ou administrativo da "Casa Municipal de Apoio à Mulher Irmã Maria", bem como sua ininterrupta MANUTENÇÃO e efetiva SEGURANÇA a todas as cidadãs atendidas, aos respectivos funcionários e ainda a todas as dependências físicas da citada "Casa Municipal de Apoio à Mulher Irmã Maria".

Art. 5º - O Executivo Municipal de BOM DESPACHO/MG regulamentará esta lei no prazo máximo de sessenta (60) dias a contar de sua vigência legal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Bom Despacho, MG, 15 de Abril de 2002.

CÉLIO Luquine ["CÉLIO do PT"]
Vereador preponente

JOSÉ MARIA Pereira ["XL"]
Vereador subscritor

Carlos ROBERTO GONTIJO ["ROBERTO GONTIJO"]
Vereador subscritor / Presidente da Câmara Municipal

JOSÉ RAIMUNDO Campos ["ZÉ RAIMUNDO do INPS"]
Vereador subscritor

MARCOS Fidelis Campos
Vereador subscritor / 2º Secretário da Câmara Municipal

FRANCISCO Araújo Lopes Cançado Filho ["FRANCISQUINHO"]
Vereador subscritor (Atual Vice-Presidente da Câmara Municipal)

Antônio de Souza SOBRINHO ["SOBRINHO da APAE"]
Vereador subscritor

RICARDO Lúcio ALVARENGA ["RICARDINHO"]
Vereador subscritor

José Alves GOMES ["GOMES do BAR"]
Vereador subscritor / Líder do Prefeito na Câmara Municipal

CARLOS Roberto do Couto ["CÀRLOS da RÁDIO"]
Vereador subscritor (Atual 1º Secretário da Câmara Municipal)

JOAQUIM Antônio de Souza ["JOAQUIM DETETIVE"]
Vereador subscritor

DENISE GONTIJO Araújo Lamounier ["DENISE ENFERMEIRA"]
Vereadora subscritora

JÚNIOR Geraldo Teixeira ["JUNINHO da CETEC"]
Vereador subscritor

GERALDO MAJELA da Silva ["BOZÓ"] *
Vereador subscritor

MARCONDES de Oliveira ["MARCONDES Engenheiro"]
Vereador subscritor

* Substitui OFICIALMENTE a Vereadora Emília de FÁTIMA Carneiro BRAZ que se encontra – atualmente – afastada por determinação médica

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG
Praça Olegário Maciel* nº 831 – Centro – Telefone Geral nº (0XX37) 3521 22 80 – Cep: 35.600-000 - Bom Despacho / Minas Gerais
E-MAIL: camarabd@xnext.com.br
A parte administrativa da Câmara Municipal funciona de segunda a sexta-feira entre 12:00 e 18:00 horas
Reuniões ordinárias às segundas-feiras a partir de 16:00 horas
Reuniões de Comissões às quartas-feiras a partir de 16:00 horas
(* Popular "Praça da Estação")

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

EMENDA SUPRESSIVA Nº , ao de PROJETO DE LEI DE Nº 20/02

PROPOSTA PELA: Comissões de Legislação, Finanças, Orçamento e justiça, Redação.

Pelo presente e na forma regimental, REQUEREMOS seja SUPRIMIDO, do Projeto acima, anotando-se as devidas alterações:

Suprima-se as complementações (s), do artigo 1°, e as expressão (ou) dos artigos 1°, 2° e 4°, existentes nesta lei.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2002.

Marcos Fidélis Campos

Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

Antônio de Souza Sobrinho

José Alves Gomes

José Maria Pereira

Joaquim Antônio de Souza

CGBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPAC

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACH

PARECER AO PROJETO LEI DE Nº 19/02

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal apreciar e votar o referido projeto de Lei.

Não havendo impedimento de natureza legal que venha a obstacular a sua tramitação, assim somos pela sua APROVAÇÃO, juntamente com a Emenda Supressiva anexa.

Sala das Comissões, em 25 de setembro de 2002.

Vereador Antônio de Souza Sobrinho

Vereador Francisco Araújo L. C. Filho

Vereador José Maria Pereira

Vereador José Alves Gomes

Vereador Marcos Fidélis Campos

Vereador Joaquim Antônio de Souza

CGBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER JURÍDICO Nº 20/02

Assunto: Projeto de Lei 19/2002

I. RELATÓRIO

Foi enviado a esta Assessoria Jurídica Projeto de Lei n.º 19/2002 que dispõe sobre a criação da "Casa Municipal de Apoio à Mulher Irmã Maria" no município de Bom Despacho/MG e dá outras providências, objetivando parecer sobre a legalidade do referido projeto de lei.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de lei 19/2002 é apresentado em boa hora, cobrindo uma lacuna existente em nosso município, prestando um grande auxílio às mulheres vítimas de agressão.

O seguimento do Projeto é perfeitamente possível, já que sua matéria encontra amplo apoio na legislação vigente.

Para que não pairem dúvidas quanto ao entendimento e o objetivo de referido Projeto de Lei será necessário eliminar os complementos ***(s)*** existentes no artigo 1º e as expressões ***e/ou*** existentes nos artigos 1º, 2º e 4º.

A lei tem que ser clara e objetiva. O uso dos complementos ***(s)*** e das expressões ***e/ou*** trazem dúvidas quanto a aplicação correta da lei, sendo necessário a eliminação destes vícios.

Outro aspecto a ser analisado está no artigo 5º do Projeto que diz: *as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias,* cabe salientar que esta lei só terá aplicação quando houver dotação orçamentária específica para sua implantação,

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER JURÍDICO Nº 20/02

Assunto: Projeto de Lei 19/2002

I. RELATÓRIO

Foi enviado a esta Assessoria Jurídica Projeto de Lei nº 19/2002 que dispõe sobre a criação da "Casa Municipal de Apoio à Mulher Irmã Maria" município de Bom Despacho/MG e dá outras providências, objetivando parecer sobre legalidade do referido projeto de lei.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de lei 19/2002 é apresentado em boa hora, cobrindo uma lacuna existente em nosso município, prestando um grande auxílio às mulheres vítimas de agressão.

O segumento do Projeto é perfeitamente possível, já que matéria encontra amplo apoio na legislação vigente.

Para que não pairem dúvidas quanto ao entendimento objetivo do referido Projeto de Lei será necessário eliminar os complementos existentes no artigo 1º e as expressões e/ou existentes nos artigos 1º, 2º e 4º.

A lei tem que ser clara e objetiva. O uso dos complementos das expressões e/ou trazem dúvidas quanto a aplicação correta da lei, sendo necessária a eliminação destes vícios.

Outro aspecto a ser analisado está no artigo 5º do Projeto que as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias, cabe salientar que esta terá aplicação quando houver dotação orçamentária específica para sua implan

conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101 de 2000, em seus artigos 15 e seguintes.

III - CONCLUSÃO

Sendo feitas as correções antes apontadas e estando o Projeto de Lei 19/2002 em conformidade com a Lei este assessor é plenamente favorável à sua tramitação.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Bom Despacho, 10 de maio de 2002.

Otávio Marlon da Silveira
OAB/MG 78.378
Assessor Jurídico